



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 058/2006

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PESQUISA E CLÍNICA EM PSICANÁLISE - CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E CRIA O CURSO DE DOUTORADO.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 12321/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art.1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Psicanálise, com área de concentração em Pesquisa e Clínica em Psicanálise, Curso de Mestrado Acadêmico, e cria o Curso de Doutorado, mantendo-se a mesma área de concentração.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Psicanálise obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-graduação no Brasil (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Psicanálise obedecerá ao que discriminam os Anexos II, III e IV desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 011/04 e as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de outubro de 2006

RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
REITOR EM EXERCÍCIO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE (MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO)

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SUA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Psicanálise (PGPSA), com os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, caracteriza-se como um núcleo acadêmico de pesquisa de alto nível destinado à formação de pesquisadores e docentes de ensino superior neste campo do saber.

Art. 2º - O Programa tem como Área de Concentração, nos dois Cursos – Mestrado e Doutorado – em que realiza suas atividades, *Pesquisa e Clínica em Psicanálise*, destacando-se as atividades de *pesquisa*, para cuja execução pressupõe-se uma definição metodológica rigorosa, e o lugar da *clínica* como lugar de produção teórica em Psicanálise.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º - São finalidades do Programa:

- a) formar docentes de ensino superior e pesquisadores na área da Psicanálise, rigorosamente qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e de ensino superior, atendendo à demanda crescente, identificada nessa área, de formação de docentes e pesquisadores de comprovada competência;
- b) estabelecer e manter intercâmbio com a comunidade científica, integrada por outros Programas, de mesma área ou de áreas afins, por outras unidades acadêmicas de pesquisa, por instituições não universitárias de pesquisa que desenvolvem suas atividades no campo da Psicanálise, de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

forma a manter aberto o debate intra e interdisciplinar necessário ao avanço do conhecimento e tendo na Universidade um lugar que desempenha relevante função;

- c) produzir conhecimento na sua área de concentração e fazê-lo divulgar no interior da comunidade científica – tanto na própria área do conhecimento quanto em domínios conexos – através da publicação escrita ou de comunicações orais em eventos científicos, edições videográficas, por meio de recursos de informática, etc.
- d) tomar como tema-objeto de pesquisa questões relevantes do campo da Psicanálise, questões que venham exigindo atenção por parte dos pesquisadores deste campo de modo a possibilitar a produção de saber necessária ao seu avanço e às suas possíveis soluções;
- e) procurar associar, na medida do possível, as questões-objeto de pesquisa com problemas socialmente relevantes, fazendo com que a produção e o avanço obtidos através das atividades de pesquisa retornem ao corpo social concreto interessado nessas questões, priorizando sempre o campo da psicanálise. Desse modo, o conhecimento produzido poderá vir a ser utilizado por aqueles a quem cabe a elaboração e a implementação de iniciativas de intervenções concretas no campo considerado;
- f) fornecer a seus discentes todos os meios a seu alcance para que realizem seu plano de trabalho e projeto de pesquisa, tal como aceito no momento da entrada do discente no Programa. Assim, a área de concentração do Programa (*Pesquisa e Clínica em Psicanálise*) consolida-se num elenco de disciplinas, obrigatórias e eletivas, e de atividades de estudo cujo objetivo principal é sempre o de favorecer a realização do plano de trabalho do discente, evitando-se o cumprimento de créditos desvinculados do interesse de cada discente em sua área de estudo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º – As Finalidades do Programa de Pós-graduação em Psicanálise, nos seus Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, com Área de Concentração em Pesquisa e Clínica em Psicanálise, formuladas nas alíneas “a” a “f” do Artigo 3º do Capítulo II, supra, deverão, no processo de seu cumprimento, para o qual todos os esforços do Corpo Docente e da Coordenação serão envidados, submeter-se às diretrizes doutrinárias – teóricas, clínicas, éticas e metodológicas – decorrentes do pensamento de Sigmund Freud, fundador da Psicanálise e inaugurador deste novo campo de conhecimento entre as Ciências, e da orientação derivada do ensino que Jacques Lacan, ao retomar a obra de Freud, empreendeu, a fim de restituir o seu rigor. Nesse sentido, o Programa propõe-se a desenvolver o ensino da psicanálise na universidade para aprofundar, neste contexto, as suas conexões com outros saberes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA INSERÇÃO DO PROGRAMA NA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 5º - O Programa de Pós-graduação em Psicanálise (PGPSA) terá como unidade acadêmica executora o Instituto de Psicologia (PSI), vinculado ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Psicologia Clínica desse Instituto.

Parágrafo Único - A inserção do Programa no Departamento de Psicologia Clínica, mencionada no *caput* do presente artigo, implica em que as decisões de caráter geral, seguindo os procedimentos acadêmico-administrativos vigentes na Universidade, sejam encaminhadas através do Colegiado desse Departamento. Este também referenda a nomeação do Coordenador e do Coordenador Adjunto, eleitos pelo Colegiado do Programa, mantendo-se contudo a autonomia do Programa no que concerne às decisões exclusivamente relacionadas com as atividades de Pós-Graduação e com os recursos financeiros obtidos para o Programa. Outrossim, implica que o Programa poderá contar com a colaboração de Psicólogos do Departamento visando a sua participação nas atividades de pesquisa do Mestrado.

CAPÍTULO II:

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O PGPSA será coordenado por um Colegiado, presidido pelo Coordenador. O Colegiado será composto por:

- I – Coordenador do PGPSA
- II – Coordenador Adjunto do PGPSA
- III – O Corpo Docente
- IV – Dois representantes do Corpo Discente, sendo um do Mestrado e um do Doutorado;

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão obrigatoriamente professores do corpo docente permanente do Programa, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - A escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, por colégio eleitoral constituído pelos membros do Colegiado do Programa indicados nas alíneas “III” e “IV” do *caput* deste artigo, cada membro tendo direito a um voto, sempre em acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional sobre a matéria, sendo eleitos os candidatos por maioria simples.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos, sendo autorizada apenas uma reeleição consecutiva para novo período de dois anos no mesmo cargo.

§ 4º - O mandato dos representantes do corpo discente efetivo e suplente, eleitos pelos estudantes regularmente matriculados no PGPSA, será de um ano, não sendo autorizada reeleição.

§ 5º - Em caso de vacância antecipada, haverá uma nova eleição a título de complementação de mandato.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as presentes normas regulamentares;
- b) Representar o Programa, de modo integrado, dentro e fora do Instituto de Psicologia, da UERJ, do universo acadêmico e do País;
- c) Responder pela e supervisionar a qualidade acadêmico-científica, o desempenho dos corpos docente e discente, e a produção científica do Programa como um todo;
- d) Decidir, em primeira instância, sobre situações docentes e discentes, acadêmicas ou administrativas, inclusive no que tange a atribuição de Bolsas de Estudo aos discentes, previstas ou não no presente Regulamento pela constituição de comissão específica;
- e) Deliberar sobre propostas de ingresso no Corpo Docente do Programa a partir de Relatório de cada caso, apresentado por membro docente do Colegiado;
- f) Aprovar o número de vagas a ser oferecido para cada Curso no processo seletivo e divulgá-lo em Edital após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 8º - São atribuições específicas e respectivas do Coordenador e do Coordenador Adjunto:

I - Do Coordenador:

- a) Coordenar o Programa, em todos os seus níveis e modalidades de atividade;
- b) Coordenar e responder por todas as atividades do próprio Colegiado do qual é Coordenador;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

- d) Garantir o ritmo, o volume e a qualidade de produção científica dos corpos docente e discente do Programa, respeitadas as variações respectivas nos níveis de exigência estabelecidos para cada um desses corpos, fazendo com que essa produção seja divulgada através de veículos de comunicação científica adequados (revistas, periódicos, outras publicações ou outras modalidades de comunicação), mantendo um ou mais desses veículos sob a responsabilidade editorial do próprio Programa;
- e) Coordenar, de modo específico, todas as atividades do Programa, em sua dimensão acadêmica, ou seja, supervisionar as suas atividades docentes e discentes, a consolidação das linhas de pesquisa existentes, a adequação dos projetos a essas linhas, garantindo condições para que os projetos aceitos encontrem condições adequadas para sua realização, manter o rigor e o alto nível do trabalho acadêmico no Programa, etc.

II - Do Coordenador Adjunto:

- a) Substituir o Coordenador, em caráter interino e imediato, e em todas as suas atribuições, em caso de vacância ou ausência circunstancial deste;
- b) Acompanhar, de perto, a composição, titulação e produção acadêmica do corpo docente fornecendo Relatórios ao Colegiado quando se apresentarem questões específicas;
- c) Supervisionar, em consonância com a Coordenação, o intercâmbio acadêmico com outros Cursos de Pós-graduação da UERJ e de outras instituições de ensino, no que tange ao aproveitamento de créditos de alunos que frequentarem disciplinas em outros Cursos;
- d) Manter abertos, em consonância com a Coordenação, canais eficientes para o debate científico entre o Programa e outros Programas de Pós-graduação e pesquisa, outras unidades acadêmicas (da UERJ e de outras Universidades brasileiras e estrangeiras) de pesquisa, órgãos de fomento federais e estaduais, instituições nacionais e estrangeiras não-universitárias de pesquisa etc., através de simpósios, encontros, congressos, enfim, eventos científicos com este fim.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Programa contará com uma Secretaria.

Parágrafo Único - Esta Secretaria responderá pelo registro e controle acadêmico e administrativo do Programa, e desenvolverá as atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I:

DO CORPO DOCENTE, SUA COMPOSIÇÃO, RESPONSABILIDADES, ADMISSÃO, MANUTENÇÃO E DESLIGAMENTO DE DOCENTES

Art. 10 - O Corpo Docente do Programa será constituído preferencialmente por professores da área de Psicanálise integrantes do quadro funcional ativo da UERJ, com titulação de Doutor.

Parágrafo Único - Admitir-se-á a participação, no corpo docente, de Professores Visitantes e Colaboradores, em função das necessidades e interesses do Programa, observado o estabelecido na alínea “e” do Artigo 7º.

Art. 11 - O Corpo Docente responderá por:

- a) Ministras as disciplinas do Programa;
- b) Planejar o Estudo Individual dos orientandos;
- c) Orientar Dissertações e Teses, em função de seus interesses de pesquisa e dos critérios do Coordenador e do Colegiado do Programa, tendo cada orientador um número variável de orientandos em função de sua disponibilidade, não devendo este número ser superior a 5 (cinco) orientandos simultaneamente para os Professores permanentes de 40 horas e 2 (dois) para os Professores com menos de 40 horas, somados ambos os Cursos.
- d) Participar em Bancas de Concurso de docentes e de Seleção de discentes, de exame de Dissertações ou Teses, em Conselho Editorial de publicações do Programa e em Comissões extraordinárias para a realização de eventos científicos do Programa.
- e) Publicar com qualidade, incrementando permanentemente a produção científica.
- f) Participar na elaboração e na discussão permanente das metas do Programa e da avaliação de seu desempenho.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

Art. 12 - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Programa e considerando a importância da adequação do Corpo Docente às Finalidades do Programa (Art. 3º), serão estabelecidos, para o ingresso e manutenção de professores no Corpo Docente e no Quadro de Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores no PGPSA, os seguintes critérios:

- a) Titulação de Doutor;
- b) Disposição de participação na condução de disciplina existente na estrutura curricular do Programa;
- c) Reconhecimento de trabalho prévio na área de concentração e no campo específico do Programa, seja especificamente no campo da Psicanálise, seja em domínios conexos quando será rigorosamente exigida uma significativa contribuição ao campo da Psicanálise;
- d) Envolvimento em, ou apresentação de Projeto vinculado a Linha de Pesquisa do Programa;
- e) Produção científica significativa nos últimos cinco anos: publicação de artigos em periódicos com corpo editorial, livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos completos e resumos em Anais de Congressos Científicos.

Parágrafo Único - A admissão de novos docentes no Programa deverá sempre obedecer ao seguinte procedimento: os candidatos deverão apresentar os documentos que satisfaçam às exigências acima ao Colegiado, que os analisará, cabendo-lhe a decisão final sobre o pedido de admissão dos professores candidatos.

Art. 13 – Cabe ao Colegiado deliberar sobre possíveis desligamentos de membro do corpo docente do Programa. O processo será coordenado pelo Coordenador Adjunto que, com dois relatores escolhidos em reunião de Colegiado, apresentará ao Colegiado as razões e os dados necessários para deliberarem. O desligamento se dará por meio do voto, como maioria simples, presentes pelo menos dois terços do Colegiado. São razões para encaminhamento de processo:

- a) Descumprimento do atual regimento;
- b) Produção científica insuficiente e que prejudica o Programa na avaliação pelos órgãos competentes, e
- c) Improbidades éticas na relação com os alunos, o pessoal administrativo e/ou outros professores.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 14 – Para o Curso de Mestrado, o PGPSA destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Psicologia ou em áreas inseridas nas Linhas de Pesquisa do Programa, outorgado por instituição oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º - Os diplomas outorgados por instituição estrangeira deverão ser revalidados de acordo com as normas federais existentes.

§ 2º - A caracterização da categoria de *áreas inseridas nas Linhas de Pesquisa do Programa*, utilizada no *caput* deste artigo, será feita, em cada caso, pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 - Para o Curso de Doutorado, além do diploma de graduação tal como definido no Artigo anterior, o candidato a integrar o corpo discente deverá ser portador de Diploma de Mestre em Psicanálise, Psicologia ou em áreas inseridas nas Linhas de Pesquisa do Programa, obtido em Curso de Mestrado Acadêmico credenciado pela CAPES/MEC .

§ 1º - Os diplomas outorgados por instituição estrangeira deverão ser revalidados de acordo com as normas federais existentes.

§ 2º - A caracterização da categoria de *área inseridas nas Linhas de Pesquisa do Programa*, utilizada no *caput* deste artigo, será feita, em cada caso, pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Em casos excepcionais, após deliberação do Colegiado, poderão ser aceitos doutorandos não portadores do título de Mestre.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 – O Colegiado é responsável pela seleção dos candidatos ao Programa e constituirá uma Comissão de Seleção para este fim. A documentação exigida para inscrição no processo seletivo é a seguinte:

- a) cópia (frente e verso) do diploma de graduação plena, conforme Artigo 14, e do diploma de mestrado, conforme Artigo 15;
- b) cópia do correspondente histórico escolar de graduação, e de mestrado, se for o caso;
- c) *Curriculum Vitae Lattes*;
- d) 2 fotografias 3 x 4;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

- e) cópia da carteira de identidade;
- f) cópia do CPF;
- g) plano de trabalho;
- h) duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores e cópia da Dissertação de Mestrado do candidato ou texto da Qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado, se for o caso, para o Curso de Doutorado.

Art. 17 - Todo o processo de seleção inclui duas provas de proficiência: em língua portuguesa e língua estrangeira. A prova de proficiência em língua estrangeira da seleção de candidatos ao Curso de Mestrado inclui um idioma, e ao Curso de Doutorado inclui dois idiomas.

§ 1º - Os idiomas estrangeiros que poderão ser escolhidos para a prova de proficiência são: o Francês, o Inglês, o Espanhol e o Alemão. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá avaliar um pedido para prova em outro idioma estrangeiro aqui não identificado.

§ 2º - As provas de proficiência são obrigatórias e eliminatórias no processo de seleção, existindo possibilidades de isenção definidas no Edital de Seleção;

Art. 18 - O processo seletivo com número de vagas oferecido para o Curso de Mestrado é divulgado, a cada ano, em Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 19 - O processo seletivo para o Curso de Mestrado consistirá dos seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Exame do Plano de Trabalho que contenha o Projeto Preliminar de Pesquisa, apresentado pelo candidato;
- b) Análise do *Curriculum Vitae* Lattes do candidato;
- c) Provas de proficiência em uma língua portuguesa e estrangeira conforme Art. 17;
- d) Entrevista com um ou mais docentes do Programa, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 20 - Para o Curso de Doutorado, o processo seletivo seguirá o modelo do fluxo contínuo, conforme o calendário divulgado em Edital.

Parágrafo Único - Em caráter ordinário, os projetos serão admitidos desde que atendam às exigências formais estabelecidas pelo Programa, devendo o teor de seu conteúdo textual ser submetido a avaliação por uma Comissão de Seleção composta por no mínimo três docentes do Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

Art. 21 - O processo seletivo para o Curso de Doutorado consistirá dos seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Plano de Trabalho que contenha o Projeto Preliminar de Pesquisa, apresentado pelo candidato, com cartas de recomendação de dois professores ou pesquisadores;
- b) Dissertação de mestrado do candidato, ou texto da Qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado, se for o caso;
- c) *Curriculum Vitae* Lattes do candidato;
- d) Provas de proficiência em língua portuguesa e em duas línguas estrangeiras, conforme Art. 17.

Art. 22 - Caberá ao Colegiado constituir comissão específica instituída para decidir anualmente sobre a atribuição de Bolsas de Estudo destinadas aos Cursos do PGPSA.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 23 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela Coordenação do Programa que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários à sua efetivação, respeitadas as normas da Universidade sobre a matéria.

Parágrafo Único - Os candidatos que não efetivarem a matrícula no prazo previsto perderão automaticamente, sem possibilidade de recurso, o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente a seguir.

Art. 24 - O aluno inscrito em qualquer disciplina ou atividade em determinado período letivo, poderá solicitar seu cancelamento desde que não tenha sido ainda ministrada mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá o aluno interromper uma disciplina sem cancelamento. Seu abandono implicará sua reprovação por falta.

Art. 25 - O mestrando ou doutorando poderá realizar atividades acadêmicas e aproveitar créditos de disciplinas de outro programa de pós-graduação credenciado pela CAPES, a critério do Colegiado do PGPSA.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, só poderão ser aproveitados créditos de Cursos realizados há, no máximo, quatro anos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

Art. 26 - A inscrição como alunos especiais em disciplinas do PGPSA por alunos matriculados em outros Cursos dependerá da aprovação do Professor da disciplina, em consonância com a Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 27 – Para integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá cumprir um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos correspondentes a 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, assim distribuídos:

- 15 (quinze) créditos de disciplinas obrigatórias, correspondentes a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas;
- 10 (dez) créditos de disciplinas eletivas, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas, devendo o mínimo de 6 (seis) créditos ser cumpridos dentro do Programa e 4 (quatro) créditos podendo ser cumpridos fora do Programa.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora do Programa, com a concordância do Orientador, deverão ser previamente aprovadas pela Coordenação, após consulta ao Colegiado.

§ 2º - Todo mestrando deverá desenvolver pelo menos 15 (quinze) horas em atividades de Estágio Docente, ministrando aulas sob supervisão de seu Professor Orientador, na disciplina de graduação “Pesquisa em psicanálise” a cargo do Coordenador do Programa – e criada no Curso de Graduação em Psicologia do PSI/UERJ para este fim.

Art. 28 - Para integralização do Curso de Doutorado, o aluno deverá cumprir um mínimo de 30 (trinta) créditos correspondentes a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas assim distribuídos:

- 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias, correspondentes a 330 (trezentas e trinta) horas;
- 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, correspondentes a 120 (cento e vinte) horas, devendo o mínimo de 4 (quatro) créditos ser cumpridos dentro do Programa e 4 (quatro) créditos podendo ser cumpridos fora do Programa.

§ 1º - Para fins de integralização do Curso de Doutorado, os créditos cursados no Curso de Mestrado do PGPSA poderão ser aproveitados como créditos de disciplinas eletivas.

§ 2º - Nos casos em que o Curso de Mestrado não tiver sido feito no PGPSA, o Colegiado avaliará a possibilidade de aproveitar os créditos cursados em nível de mestrado como créditos em disciplinas eletivas para o Curso de Doutorado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

§ 3º - Nos casos em que o Colegiado tiver admitido no Curso de Doutorado, alunos que não tenham cursado Mestrado, a concessão de créditos em disciplinas eletivas do Curso de Doutorado constituirá objeto de decisão do Colegiado, com observância estrita da produção intelectual do doutorando na área de concentração do PGPSA, e seguindo Tabela de Equivalência entre cada item de produção intelectual a ser considerada e o número de créditos correspondentes, que poderão ser concedidos ao doutorando conforme o disposto no Anexo IV da presente Deliberação.

§ 4º - Todo doutorando deverá desenvolver pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de Estágio Docente, participando das atividades didáticas juntamente com seu Professor Orientador no Curso de Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da UERJ.

Art. 29 - Para fins de integralização, o Curso de Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, podendo este prazo ser estendido por mais um período de 6 (seis) meses, considerada justificativa por parte do aluno e seu orientador, aprovada pelo Colegiado, não podendo em hipótese alguma, este prazo ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

Art. 30 - Para fins de integralização, o Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo este prazo ser estendido por mais um período de 6 (seis) meses, considerada justificativa por parte do aluno e seu orientador, aprovada pelo Colegiado, não podendo em hipótese alguma, este prazo ultrapassar 54 (cinquenta e quatro) meses.

Art. 31 - Os prazos mencionados nos Arts. 29 e 30 serão computados a partir da data de início do Curso até a entrega da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa. A defesa da Dissertação ou Tese será então marcada, e dependerá da disponibilidade dos membros da Banca, devendo ocorrer no limite de até dois meses a contar da entrega da versão final.

Parágrafo Único - Será desligado do Programa o aluno que exceder o prazo máximo indicado no *caput* dos artigos 28 e 29, conforme o Curso – Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

Art. 32 - O aluno poderá solicitar à Coordenação o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - O período de trancamento da matrícula será considerado para fins de cômputo dos prazos globais de integralização e deverá ser aprovado no Colegiado do PGPSA.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE CRÉDITO

Art. 33 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 34 - O aluno cumprirá todo o Programa sob o regime em vigor na ocasião da sua matrícula.

Parágrafo Único - Em caso de reabertura de matrícula trancada, o aluno deverá ajustar-se ao Regulamento do Programa em vigor na ocasião da reabertura.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 35 - A avaliação do rendimento acadêmico será um processo permanente a cargo dos docentes do Programa, de forma individual e coletiva.

Art. 36 - O rendimento acadêmico será expresso por notas, e fará jus aos créditos o aluno que tiver média mínima de 7 (sete), na disciplina e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 37 - Caberá uma única reprovação por disciplina ou atividade, e no máximo três reprovações no conjunto de disciplinas ou atividades, implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina ou atividade, ou mais de três reprovações no conjunto de disciplinas ou atividades, o desligamento do aluno do Curso.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 38 - A prática da orientação é uma atividade acadêmica da competência dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo Único - A orientação poderá ser exercida por docentes visitantes e por docentes colaborados do Programa, em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PGPSA.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

Art. 39 - A admissão de um mestrando ou doutorando ao Programa pressuporá que ele já esteja, obrigatoriamente, desde o seu ingresso, sob a orientação de um docente, não sendo permitida a condição em que um mestrando ou doutorando ingresse no Programa sem orientador.

Art. 40- Em casos excepcionais, o Colegiado decidirá sobre a mudança de Orientador, levando em conta a possibilidade de outro Professor aceitar, previamente, acompanhar o aluno até a defesa da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41 - Cumpridos todos os créditos em disciplinas obrigatórias e 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas eletivas, em, no máximo, dois períodos letivos, o aluno submeter-se-á a Exame de Qualificação de seu Projeto de Dissertação ou Tese, conforme o caso, em caráter eliminatório.

§ 1º - O aluno que não tiver cumprido os pré-requisitos para o Exame de Qualificação no prazo pré-estabelecido, será desligado do Programa. Casos excepcionais deverão ser julgados pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador.

§ 2º - Em casos excepcionais, e em conjunto com o Professor Orientador, o Colegiado decidirá sobre a possibilidade de estender os prazos indicados no *caput* deste artigo, para alunos matriculados no Doutorado, desde que isso não contrarie o estabelecido no artigo 30, acima.

Art. 42 - O Exame de Qualificação constará de apresentação e defesa, a uma Banca de Qualificação, do Projeto de Dissertação ou Tese, incluindo a indicação do ponto em que o aluno se encontra no desenvolvimento de sua pesquisa e da elaboração de sua Dissertação ou Tese, as condições de realizá-la nos prazos permitidos e a qualidade acadêmica do trabalho.

§ 1º - A Banca de Qualificação será composta de três professores, incluindo o Orientador do Mestrando, e um docente do quadro permanente do Programa. No caso do Doutorado, a Banca de Qualificação será composta de *pelo menos* três professores, obrigatoriamente incluindo o orientador do doutorando e um docente do quadro permanente do Programa.

§ 2º - É desejável que a Banca de Qualificação do Doutorado já se constitua com os cinco professores que integrarão a futura Banca de Defesa da Tese.

Art. 43 - O Exame de Qualificação no Curso de Mestrado não conferirá crédito nem conceito, e atribuirá ao aluno um dos quatro resultados seguintes:

- a) Indicação para continuar a pesquisa no Doutorado;
- b) Qualificado;
- c) Qualificável com menção de reformulação, ou
- d) Reprovado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

§ 1º - O resultado indicado na alínea "a" – e que só deverá ser aplicado em casos de grande excepcionalidade – implica que o aluno seja aceito na Turma de Doutorado que se constituir em data imediatamente subsequente a esta Qualificação no Mestrado. Enquanto aguarda a matrícula no Doutorado, continua oficialmente matriculado no Mestrado. No entanto, tal mudança de nível do Mestrado para o Doutorado não isenta o aluno de uma nova Qualificação no Doutorado, após cumpridos os créditos do Curso de Doutorado, conforme o Artigo 40.

§ 2º - O resultado indicado na alínea "c", implica que o aluno proceda ao cumprimento das exigências feitas pela Banca de Qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova avaliação feita pela mesma Banca.

§ 3º - O resultado indicado na alínea "d", implica o desligamento do aluno do Programa, podendo o aluno entrar com recurso junto à Coordenação que deliberará em conjunto com a Banca sobre a procedência e pertinência do recurso. Caso aceito o recurso, será decidida nova data para outro Exame.

Art. 44 - O Exame de Qualificação no Curso de Doutorado não conferirá crédito nem conceito, mas atribuirá ao aluno um dos três resultados seguintes:

- a) Qualificado;
- b) Qualificável com menção de reformulação, ou
- c) Reprovado.

§ 1º - O resultado indicado na alínea "b", implica que o aluno proceda ao cumprimento das exigências feitas pela Banca de Qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova avaliação feita pela mesma Banca.

§ 2º - O resultado indicado na alínea "c", implica na exclusão do aluno do Programa, podendo o aluno entrar com recurso junto à Coordenação que deliberará em conjunto com a Banca sobre a procedência e pertinência do recurso. Caso aceito o recurso, será decidida nova data para outro Exame.

CAPÍTULO X

DA ENTREGA, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 45 - O aluno poderá solicitar Defesa de Dissertação ou Tese, conforme o caso, à Coordenação do Programa desde que atenda às seguintes exigências:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter concluído a totalidade dos créditos previstos;
- c) ter sido aprovado em caráter definitivo no Exame de Qualificação;
- d) encontrar-se dentro dos prazos previstos para conclusão do Curso;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

- e) não ter sido reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina e não ter tido mais de três reprovações em disciplinas diferentes, e
- f) comprovar pelo menos uma apresentação em evento científico – para o Curso de Mestrado – e a publicação de pelo menos um artigo ou capítulo de livro ou equivalente – para o Curso de Doutorado.

Parágrafo Único - No caso de o Mestrando ter sido indicado para continuar sua pesquisa no Doutorado quando de sua Qualificação para o Mestrado, ele não poderá defender sua Dissertação de Mestrado, mas receberá uma Declaração do Programa com o histórico escolar do que integralizou no Curso de Mestrado e com o resultado de seu exame de Qualificação do Mestrado.

Art. 46 – A Dissertação de Mestrado deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa em 05 (cinco) vias, acompanhada de parecer favorável do Orientador de Dissertação e com sugestão de nomes para a composição da Banca Examinadora.

Art. 47 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por pelo menos 03 (três) docentes na condição de membros efetivos, com titulação de Doutor, sendo um deles o Orientador de Dissertação, que presidirá e redigirá o Livro de Atas, e pelo menos um docente não pertencente ao quadro funcional da UERJ e por 02 (dois) membros suplentes que, em caso de impedimento de um ou dois dos membros efetivos, participarão da Banca Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

Parágrafo Único – Quando a Banca Examinadora for constituída por somente um professor não pertencente ao quadro funcional da UERJ entre os membros efetivos, um dos suplentes deverá também ser externo ao quadro da UERJ.

Art. 48 – A Tese de Doutorado deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa em 08 (oito) vias, acompanhada de parecer favorável do Orientador e com sugestão de nomes para a composição da Banca Examinadora.

Art. 49 - A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será constituída por pelo menos 05 (cinco) docentes na condição de membros efetivos com titulação de Doutor, sendo um deles o Orientador de Tese, que presidirá e redigirá o Livro de Atas, e pelo menos dois docentes não pertencentes ao quadro funcional da UERJ, e por 04 (quatro) membros suplentes que, em caso de impedimento de um, dois, três ou quatro dos membros efetivos, participarão da Banca Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

Parágrafo Único – Quando a Banca Examinadora for constituída por somente dois professores não pertencente ao quadro funcional da UERJ entre os membros efetivos, dois dos suplentes deverão também ser externos ao quadro da UERJ.

Art. 50 - As Defesas de Dissertação e de Tese serão realizadas em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela Coordenação do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

Art. 51 - A Defesa da Dissertação de Mestrado compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição sucinta, de aproximadamente 20 (vinte) minutos, da dissertação, pelo mestrando;
- c) diálogos, não superiores a 20 (vinte) minutos cada, entre cada examinador e o candidato;
- d) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau;
- e) proclamação pública do resultado

Art. 52 - A Defesa da Tese de Doutorado compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição sucinta, de aproximadamente 30 (trinta) minutos, da Tese, pelo doutorando;
- c) argüição por parte dos membros da Banca Examinadora, tendo o doutorando 20 (vinte) minutos para responder a cada examinador;
- d) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau;
- e) proclamação pública do resultado.

Art. 53 - O resultado exarado pela Banca Examinadora fundamenta-se em três atribuições:

- a) Aprovada
- b) Aceita com exigência de reformulação
- c) Reprovada

§ 1º - Para o Curso de Mestrado, a atribuição indicada na alínea “a” do *caput* deste artigo, poderá ter acrescentados os seguintes comentários, isolados ou combinadamente:

- Nível de excelência;
- Menção de originalidade;
- Recomendação para Doutorado;
- Indicação para publicação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

§ 2º - Para o Curso de Doutorado, a atribuição indicada na alínea “a” do *caput* deste artigo, poderá ter acrescentados os seguintes comentários, isolados ou combinadamente:

- Nível de excelência;
- Destaque quanto ao valor científico;
- Recomendação de prosseguimento da pesquisa;
- Indicação para publicação.

§ 3º - O resultado indicado na alínea "b" do *caput* deste artigo implica que o aluno, tanto do Curso de Mestrado quanto do Curso de Doutorado, proceda ao cumprimento das exigências feitas pela Banca Examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias para nova avaliação, feita pela mesma Banca, com declaração do Orientador quanto ao cumprimento das exigências.

§ 4º - Após a defesa, o mestrando e o doutorando, ainda que aprovado sem exigência de reformulações, deverá introduzir as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva, em 03 (três) vias, à Coordenação do Programa.

§ 5º - A menção de Recomendação para Doutorado que pode ser conferida à dissertação de Mestrado aprovada, conforme § 1º deste artigo não implicará, em hipótese alguma, acesso direto ao Curso de Doutorado sem inscrição em processo seletivo. Trata-se tão somente de uma distinção acadêmica.

Art. 54 - Ao aluno que houver obtido aprovação na apresentação e defesa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento e nas normas universitárias em vigor, será outorgado, de acordo com o Curso, ou o título de Mestre em Psicanálise ou o título de Doutor em Psicanálise.

Art. 55 - O Coordenador do PGPSA encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa cópia da Ata de defesa pública com o resultado do exame da Dissertação ou Tese, um exemplar da Dissertação ou Tese aprovada, e demais documentos relativos à vida escolar do aluno visando à expedição do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os mesmos direitos concedidos neste Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente reconhecido na forma da lei.

Art. 57 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa, com aprovação do Colegiado nos casos em que isto for exigido.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

Art. 58 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 02 (dois) anos de sua entrada em vigor, ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE (PSI/UERJ)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PESQUISA E CLÍNICA EM PSICANÁLISE

ESTRUTURA CURRICULAR

MESTRADO ACADÊMICO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Seminário Teórico Clínico em Psicanálise	03	45
Metodologia da Pesquisa em Psicanálise	03	45
Ética da Psicanálise	03	45
Questões de Pesquisa I	02	30
Questões de Pesquisa II	02	30
Questões de Pesquisa III	02	30
SUBTOTAL	15	225

DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Questões teórico-clínicas da Psicanálise *	02	30
Temas cruciais da Psicanálise *	02	30
Tópicos Especiais *	02	30
MÍNIMO A CURSAR	10	150

* Estas disciplinas poderão ser oferecidas em turmas distintas por assunto, podendo o aluno cursar mais de uma disciplina com o mesmo título.

TOTAL	25	375
--------------	-----------	------------

Obs.: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Psicologia Clínica (DPC) do Instituto de Psicologia (PSI).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE (PSI/UERJ)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PESQUISA E CLÍNICA EM PSICANÁLISE

ESTRUTURA CURRICULAR

DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Seminário Avançado de Pesquisa Clínica em Psicanálise I	03	45
Seminário Avançado de Pesquisa Clínica em Psicanálise II	03	45
Seminário Avançado de Pesquisa Clínica em Psicanálise III	03	45
Seminário Avançado de Pesquisa Clínica em Psicanálise IV	03	45
Prática de Orientação em Pesquisa	02	30
Questões de Pesquisa Avançada I	02	30
Questões de Pesquisa Avançada II	02	30
Questões de Pesquisa Avançada III	02	30
Questões de Pesquisa Avançada IV	02	30
SUBTOTAL	22	330

DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Temas de Psicanálise Avançada*	02	30
Impasses Teórico-Clínicos da Psicanálise*	02	30
Aspectos Específicos da Psicanálise*	02	30
MÍNIMO A CURSAR	08	120

* Estas disciplinas poderão ser oferecidas em turmas distintas por assunto, podendo o aluno cursar mais de uma disciplina com o mesmo título.

TOTAL	30	450
--------------	-----------	------------

Obs.: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Psicologia Clínica (DPC) do Instituto de Psicologia (PSI).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 058/2006)

ANEXO IV

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

DE ITENS DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E CRÉDITOS NO PROGRAMA

	ITEM DE PRODUÇÃO INTELECTUAL	NÚMERO DE CRÉDITOS
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA	Artigo em periódico Qualis “A”	05
	Artigo em periódico Qualis “B”	02
	Livro publicado	10
	Capítulo de livro publicado	03
	Trabalhos em Anais e Outras publicações	01
PRODUÇÃO TÉCNICA	Apresentação de trabalho em Congressos Internacionais ou Nacionais “A”	05
	Apresentação de trabalho em Congressos, Simpósios e Jornadas	01
	Cursos de curta duração ministrados	02